

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECREMARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.544/87

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executi vo Municipal doar à Fazen da do Estado de São Paulo, área com 7.101,90 m2, loca lizada à quadra l-A da Vila Formosa, destinado à construção das instalações da E.E.P.G. da Vila Formo sa.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exer cício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel seguinte:

ROTEIRO Nº 123/86/ASPLAN: "Area que compreende os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17, 18, 19,20,21 e 22, da quadra 1-A da Vila Formosa, que começa na confluência da Rua Artur Vila Real e Rua Antonio Kataoka, de onde segue 78,00 m confrontando com Rua Artur Vila Real; tindo à direita segue 90,50 m confrontando com Rua Tomizo Kawa guti; defletindo à direita segue 78,00 m confrontando com Rua Dario Machado de Campos, defletindo à direita segue 92,60 m con frontando com Rua Antonio Kataoka, fechando uma área de 7.101,90 metros quadrados".

Parágrafo

①nico

A área descrita neste artigo destina-se a ser

vir à construção das instalações da E.E.P.G. da Vila Formosa.

Art. 29 - O donatário deverá iniciar a construção de suas instalações dentro do prazo de 18 (dezoito) meses e terminá-la em (03) três anos, contados ambos os prazos da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 30 - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.

cont. fls. 02





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.544/87

FLS: 02

Parágrafo Todas as despesas com a lavratura da escritura Unico ficarão a cargo do donatário.

O inadimplemento, por parte do donatário, do Art. 49 artigo anterior, importará na revogação da doação, com o conse quente retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Quaisquer despesas decorrentes da presente lei Art. 59 correrão por conta de verba própria do orçamento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publica Art. 69 ção.

Presidente Prudente, Pago Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 1.987.

VIRGILIO TIEZZI

PRESEITO MUNICIPAL